



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Quixelô/CE, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que propõe revogação da Lei Complementar de nº 390, de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre a doação de imóvel deteriorado, inutilizado, sem destinação há anos, do Patrimônio Municipal, a Associação dos Apicultores de Quixelô, para fins de construção e implantação de uma sede da referida Associação, no Sítio Garrota II, voltada ao atendimento da comunidade produtiva específica, para o fim de desenvolvimento econômico local.

O objetivo de tal ato foi o fortalecimento dessa atividade econômica. Atendendo a sociedade, no desenvolvido diversos trabalhos voltados a população por parte da própria Comunidade Associativa com a contribuição do Município. E tal realidade persiste, eis que tal atividade fortalece economicamente a região.

Ocorre que hoje, foi observado um equívoco na redação da Lei com relação ao real imóvel. Ou seja, a descrição do imóvel doado está equivocada, errada. E diante disto, faz-se necessária a à revogação da referida Lei Municipal.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo, além da revogação da Lei Complementar de nº 390, de 04 de julho de 2023, a desafetação e doação de um imóvel municipal — uma escola pública desativada e sem previsão de reativação — à Associação dos Apicultores de Quixelô, que desenvolve relevante trabalho na promoção da apicultura e no fortalecimento econômico do meio rural local. Objetivando à ocupação produtiva de bem público ocioso, revertendo-o em benefícios sociais e econômicos concretos à comunidade rural, contribuindo com geração de emprego, valorização da agricultura familiar, educação técnica e sustentabilidade ambiental.

A doação com encargo garante que o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins previstos, com cláusula de reversão em caso de descumprimento, resguardando o interesse público.

Expostas as razões que justificam esta proposta legislativa, submetemos o presente Projeto ao exame dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, o imóvel público municipal, antigo grupo escolar, E. E. F. Paulino José Oliveira, localizado no Sítio Garrota II, Zona Rural do Município de Quixelô/CE, com área total de 1.039,50 m² (mil e trinta e nove metros vírgula cinquenta metros quadrados), conforme planta, atualmente sem uso e sem previsão de reativação para fins educacionais.

Parágrafo único. A desafetação referida no caput será formalizada por meio de termo administrativo de alteração de natureza jurídica do bem, a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão competente.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior é doado, com encargo, à Associação dos Apicultores de Quixelô, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.948/0001-45, para a instalação de sede, centro de processamento de mel, capacitação técnica e atividades de fomento à apicultura.

Art. 3º. A doação tem por finalidade o apoio às atividades econômicas sustentáveis no meio rural, promovendo geração de renda, inclusão produtiva e valorização da agricultura familiar.

§ 1º. A donatária se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para os fins descritos nesta Lei.

§ 2º. Na hipótese de o donatário não cumprir com as disposições contidas no Art. 2º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, da data da publicação desta Lei, ficará sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao Município doador.

§ 3º. O não cumprimento do encargo ou a destinação diversa implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. A doação será lavrada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



Art. 5º. Ficam o Poder Executivo autorizado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do encargo e a promover, se necessário, o retorno do imóvel ao patrimônio público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar de nº 390, de 04 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 05 de maio de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UM TERRENO RURAL, COM APRESENTAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA E MEMORIAL DESCRITIVO.

INTERESSADO (A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

LOCAL:

RUA PEDRO GOMES DE ARAÚJO

Quixelô - CE

AGOSTO/2023

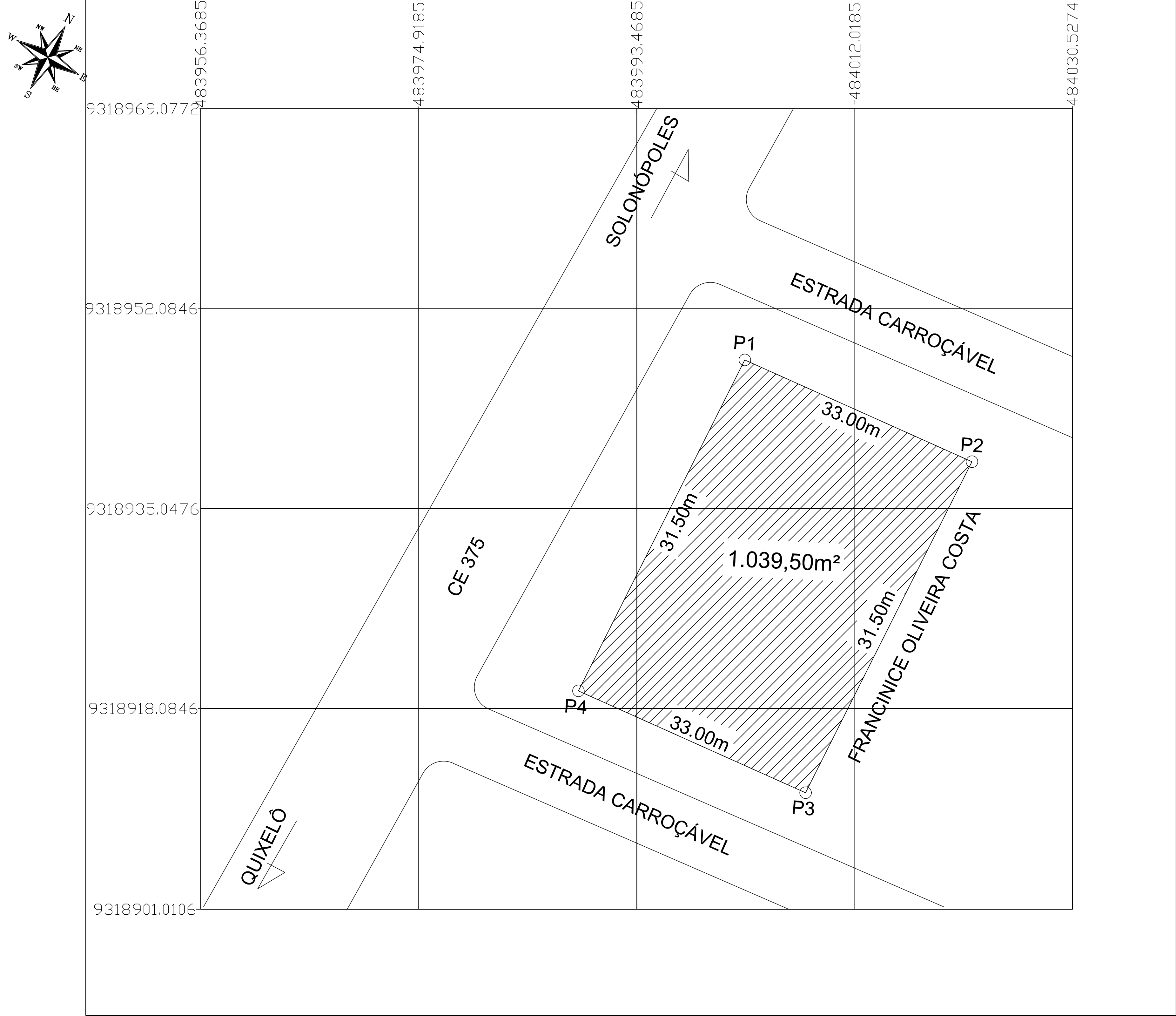
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial Descritivo, levado a efeito do levantamento topográfico planimétrico e georreferenciamento de um terreno Rural, situado no Sítio Garrota, Quixelô, Estado do Ceará, de interesse da Prefeitura Municipal de Quixelô, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte:** com Estrada carroçável; **Ao Leste:** com a CE 375 que liga a sede do município de Quixelô a Solonópoles; **Ao Sul:** com Estrada carroçável; **Ao Oeste:** com Imóveis da Sr^a Francinice Oliveira Costa, fechando assim a poligonal.

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **P01** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 484002.33 m e Norte (Y) 9318947.09 m, referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Estrada carroçável, medindo 33.00 m, segue até o marco **P02** de coordenada Norte (Y) 9318936.72 m, Este (X) 484023.19 m; daí, confrontando com Imóveis da Sr^a Francinice Oliveira Costa, medindo 31.50 m, segue até o marco **P03** de coordenada Norte 9318910,28 m, Este (X) 484009.88 m; daí, confrontando com Estrada carroçável, medindo 33.00 m, segue até o marco **P04** de coordenada Norte (Y) 9318919.58 m, Este (X) 483988.50 m; daí, confrontando com a CE 375 que liga a Sede do município de Quixelô a Solonópoles, medindo 31.50 m, fechando assim uma área total de **1.039,50 m²**.

Quixelô/CE, 23 de agosto de 2023.



COORDENADAS

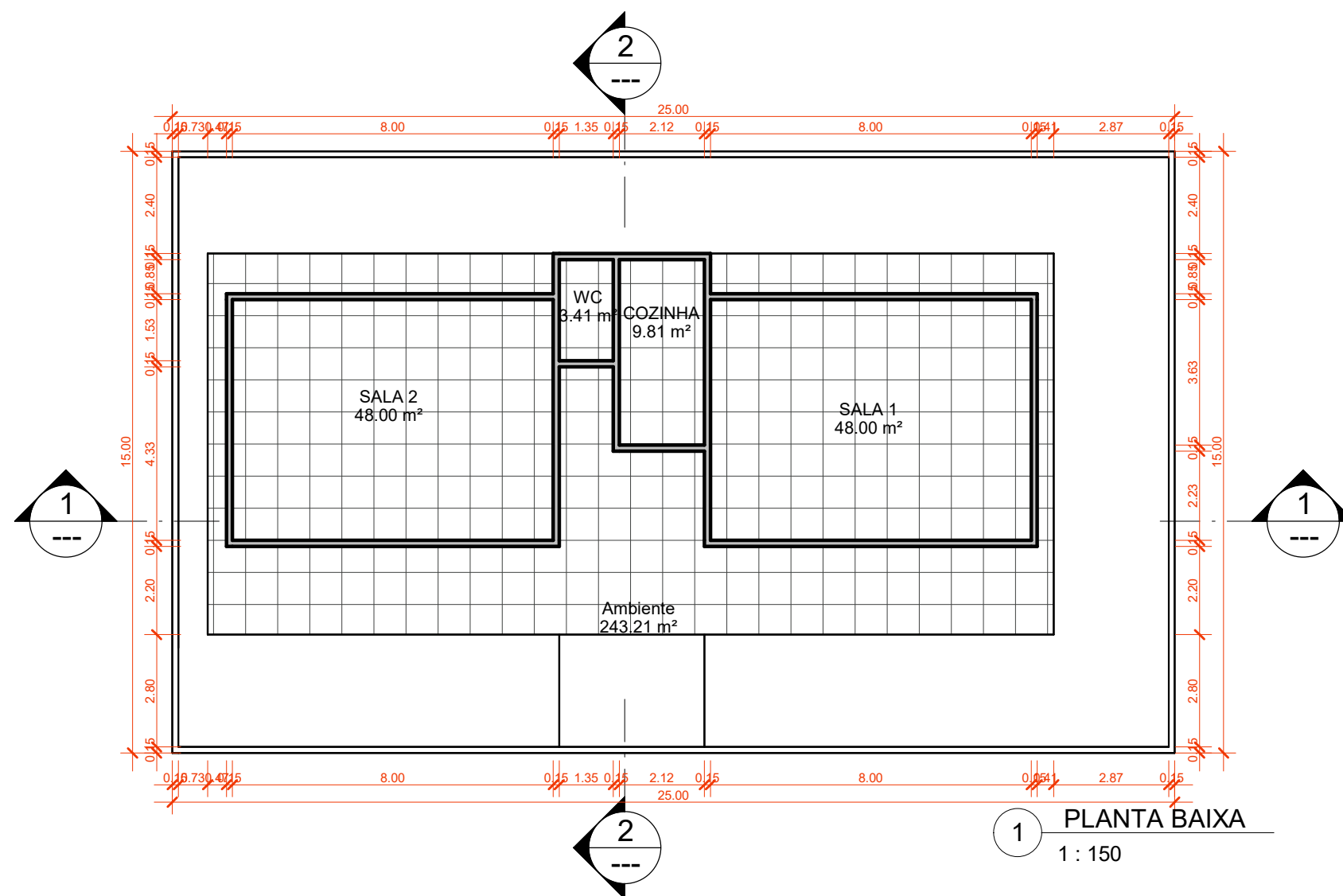
P01- X = 484002.33; Y = 9318947.09
P02- X = 484023.19 ; Y = 9318936.72
P03- X = 484009.88 ; Y = 9318910,28
P04- X = 483988.50 ; Y = 9318919.58

CONFINANTES

AO NORTE COM: Estrada Carroçável
AO LESTE COM: CE 375_Sede_Solonópoles
AO SUL COM: Estrada Carroçável
AO OESTE COM: Francinice Oliveira Costa

01 PLANTA GEORREFERENCIADA
S/ESCALA

	PROJETO: GEORREFERENCIADO		
	LOCAL: SÍTIO GARROTA		
	INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ		RESP. TÉCNICO:
	DESCRIÇÃO: PLANTA BAIXA GEORREFERENCIADA		
DATA: 23/08/2023	ÁREA: 1.039,50m²	ESCALA: S/ESC.	PRANCHA: ÚNICA



1 PLANTA BAIXA
1 : 150



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ
Endereço:
ESCOLA SÍTIO GARROTA II
Endereço Obra:
ESCOLA SÍTIO GARROTA II

PROJETO ARQUITETONICO

REFORMA ESCOLA

Resp. Técnico:

Data: 2025

Desenho: FRANCISCO ALVES

A03

01

Escala: 1 : 150

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 390, DE 04 DE JULHO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 390, DE 04 DE JULHO DE 2023.

*AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, a Associação dos Apicultores de Quixelô, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.948/0001-45, um imóvel rural, localizado no Sítio Garrota II, Zona Rural do Município de Quixelô/CE, com área total de 740,25 m² (setecentos e oito virgula vinte e cinco metros quadrado), antigo grupo escolar, E. E. F. Joaquim Vieira da Silva, conforme planta.

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de uma sede destinada a Associação dos Apicultores de Quixelô, para o fim de atender a classe produtiva de apicultores da comunidade local.

Art. 2º. Na hipótese de o donatário não cumprir com as disposições contidas no Art. 1º e seu Parágrafo, no prazo de 03 (três) anos, da data da publicação desta Lei, ficará sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao Município doador.

Art. 3º. Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 04 julho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:614F24D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/07/2023. Edição 3243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>